



CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
AUTÁRQUICO
BRASIL CENTRAL
GOIÁS | CIABC/GO | BRASIL

Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO

Rua 94-A, nº 77 - Salas 05 e 06 - Setor Sul

Goiânia/GO - CEP 74.083-070

CNPJ 18.443.577/0001-33

www.ciabc.com.br | ciabc@ciabc.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DERIVADA (SERVIÇOS DE ENGENHARIA E FORNECIMENTO)

CONSERVAÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VIAS, RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS EXISTENTES DE MACRODRENAGEM E FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS – CIABC/GO

Contrato nº [PREENCHER] – Processo Administrativo nº [PREENCHER]

QUADRO RESUMO

Contratante	[PREENCHER – Município/órgão contratante, quando contrato descentralizado]
Contratado	[PREENCHER – razão social, CNPJ, endereço, e-mail, telefone e representante legal]
Origem da contratação	Pregão Eletrônico nº [PREENCHER]/2026 e Ata de Registro de Preços nº [PREENCHER]
Objeto	Execução, sob demanda, dos serviços do(s) Lote(s) [PREENCHER – 1 a 3] ou fornecimento e transporte de materiais betuminosos (Lote 4), conforme o Termo de Referência, a Planilha Orçamentária (Anexo III), o Caderno Técnico (Anexo XI), a Ata e a Ordem de Serviço ou de Fornecimento.
Natureza	Lotes 1 a 3: serviços comuns de engenharia. Lote 4: fornecimento de bens comuns com transporte associado.
Regime de fornecimento	Empreitada por preço unitário (Lotes 1 a 3) e fornecimento parcelado (Lote 4), sob demanda, mediante Ordem de Serviço ou de Fornecimento emitida pelo contratante.
Valor total	R\$ [PREENCHER] ([PREENCHER – por extenso])
Vigência	Serviços/fornecimentos contínuos: 5 (cinco) anos, prorrogável até 10 (dez) anos (arts. 105 a 107); contratações por escopo: prazo de conclusão (art. 111).
Prazo/local de entrega	Conforme o Termo de Referência, o contrato e a respectiva Ordem de Serviço ou de Fornecimento.
Reajuste	Por grupo de custos, pelos índices, marcos temporais e fórmulas dos subitens 15.6.1 a 15.6.4 do Termo de Referência (séries de obras rodoviárias FGV/IBRE-DNIT por disciplina; fórmula $R = P \times [(I_1 - I_0)/I_0]$; datas-base abril/2026 (SICRO/GO, betuminosos e transportes) e junho/2026 (SINAPI/GO); após interregno de 1 (um) ano, por apostilamento.
Garantia do objeto	Conforme o Termo de Referência e o Caderno Técnico: garantia dos serviços executados (Lotes 1 a 3) e da qualidade dos materiais betuminosos (Lote 4).



CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
AUTÁRQUICO
BRASIL CENTRAL
GOIÁS | CIABCO | BRASIL

Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO

Rua 94-A, nº 77 - Salas 05 e 06 - Setor Sul

Goiânia/GO - CEP 74.083-070

CNPJ 18.443.577/0001-33

www.ciabc.com.br | ciabc@ciabc.com.br

Garantia de execução	Garantia ordinária de 5% do valor do contrato (arts. 96 a 98), sem majoração automática por grande vulto; garantia adicional de exequibilidade quando incidente (edital, item 10.6).
Dotação orçamentária	[PREENCHER – dotação do órgão contratante indicada na contratação decorrente da ARP]
Gestor/fiscal do contrato	[PREENCHER – designação formal constante dos autos]
Foro	Comarca da sede do CONTRATANTE (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE [PREENCHER], inscrito no CNPJ nº [PREENCHER], doravante CONTRATANTE, e [PREENCHER – razão social do contratado], inscrito(a) no CNPJ nº [PREENCHER], sediado(a) em [PREENCHER], doravante CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo derivado, decorrente do Pregão Eletrônico nº [PREENCHER]/2026 e da Ata de Registro de Preços nº [PREENCHER], gerenciada pelo CIABC/GO, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a execução, sob demanda, dos serviços do(s) Lote(s) [PREENCHER – 1 a 3] ou o fornecimento e transporte de materiais betuminosos (Lote 4), conforme os itens, quantitativos, especificações, composições, unidades, prazos e locais do Termo de Referência, da Planilha Orçamentária (Anexo III), do Caderno Técnico (Anexo XI), da Ata de Registro de Preços, da proposta do CONTRATADO e das Ordens de Serviço ou de Fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À ATA E AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico, o Termo de Referência e seus apêndices, o Caderno Técnico de Padronização (Anexo XI), a Ata de Registro de Preços, a proposta do CONTRATADO, os modelos operacionais de Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, medição e recebimento (Anexo VII), a Matriz de Alocação de Riscos Contratuais (Anexo XII), os documentos de habilitação e demais elementos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Caracterizado como serviço ou fornecimento contínuo, o contrato terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, sem automatismo e com verificação anual de créditos e da vantagem de manutenção. Nas contratações por escopo, inclusive intervenções determinadas do Lote 3, a vigência será a necessária à conclusão do objeto (art. 111). O CONTRATADO não possui direito subjetivo à prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, DAS ORDENS DE SERVIÇO E DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

A execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordem de Serviço (Lotes 1 a 3) ou Ordem de Fornecimento (Lote 4), conforme os modelos do Anexo VII, observados os itens, quantitativos, locais, prazos e condições do Termo de Referência, do Caderno Técnico e da respectiva ordem. A Ordem apenas detalha a demanda, não ampliando o objeto; não será emitida Ordem de Serviço de macrodrenagem sem elementos que demonstrem o enquadramento no lote (edital, item 17.5), vedada a utilização da ordem como sucedâneo de projeto tecnicamente necessário.

O recebimento observará as etapas provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, distinguindo-se o recebimento de serviços (Lotes 1 a 3) do recebimento de fornecimento (Lote 4). Serviços e materiais executados ou entregues em desacordo com as especificações, o Caderno Técnico ou os critérios de aceitação serão rejeitados, corrigidos, refeitos ou substituídos às expensas do CONTRATADO, sem prejuízo das sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO

Nos Lotes 1 a 3, a medição será por preço unitário, vinculada à Ordem de Serviço e às quantidades efetivamente executadas e aceitas, apoiada em memória de medição, registros de campo, fotografias georreferenciadas, ensaios e controle tecnológico, com ateste da fiscalização, conforme o modelo do Anexo VII e o Termo de Referência. É vedada a medição por descrição genérica; a execução de quantidade superior à autorizada não gera medição nem pagamento. No Lote 4, a conferência observará a quantidade fornecida e transportada e os documentos de qualidade e pesagem.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), competindo-lhes verificar o cumprimento dos prazos, quantidades, qualidade, documentação de entrega, substituições, garantias e demais obrigações. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos vícios ou desconformidades do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O valor total estimado do contrato é de R\$ [PREENCHER] ([PREENCHER – por extenso]), pelos preços unitários registrados e os quantitativos contratados. Estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, mobilização, controle tecnológico, sinalização, destinação de resíduos, BDI e demais despesas necessárias à execução ou ao fornecimento integral.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal e da documentação regular, e o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da liquidação, após o recebimento definitivo dos serviços ou materiais efetivamente executados ou entregues e aceitos, mediante atesto da fiscalização e comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e o Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado do marco do orçamento estimado aprovado para o respectivo grupo de custos e seguirá, exclusivamente, os índices, marcos temporais e fórmulas definidos nos subitens 15.6.1 a 15.6.4 do Termo de Referência — Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias FGV/IBRE divulgados pelo DNIT, pela série da disciplina do serviço ou da natureza da parcela; datas-base abril/2026 (serviços SICRO/GO, materiais betuminosos e transportes) e junho/2026 (serviços SINAPI/GO); e fórmula $R = P \times [(I_1 - I_0)/I_0]$, correspondendo o preço reajustado a $P + R$ (art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e IN DNIT nº 1/2023). As referências SICRO/GO abril/2026 e SINAPI/GO junho/2026 identificam as bases de custos e não substituem a definição do índice, do marco temporal e da fórmula por grupo, vedada a escolha posterior unilateral. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada pelo CONTRATANTE, com empenho prévio à emissão da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, observada a disponibilidade de créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE: indicar dotação e emitir empenho; emitir as Ordens de Serviço ou de Fornecimento; designar gestor e fiscais; liberar áreas e prestar informações; acompanhar e fiscalizar; medir ou conferir; receber provisória e definitivamente; notificar o CONTRATADO sobre vícios ou desconformidades; aplicar sanções quando cabíveis; efetuar o pagamento dos itens regularmente executados e aceitos; e comunicar ao CIABC/GO as ocorrências que repercutam sobre a Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO: executar os serviços (Lotes 1 a 3) conforme as especificações, composições e o Caderno Técnico, com equipe e responsabilidade técnica (ART), controle tecnológico, segurança do trabalho, sinalização e destinação regular de resíduos; no Lote 4, fornecer e transportar os materiais betuminosos com qualidade, documentos de origem e rastreabilidade; manter as condições de habilitação; cumprir prazos e locais; corrigir vícios e refazer serviços rejeitados; prestar esclarecimentos; atender à fiscalização; e responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, ou do valor anual nos contratos contínuos com vigência superior a um ano (art. 98, parágrafo único), nas modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem majoração automática por grande vulto. A garantia adicional de exequibilidade, quando incidente (edital, item 10.6), será cumulativa, sem compensação com a ordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO OBJETO E DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS

O CONTRATADO responderá pela garantia legal e contratual dos serviços e materiais, obrigando-se a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desconformidade e materiais betuminosos fora de especificação, no prazo e nas condições do Termo de Referência e do Caderno Técnico, respondendo por vícios ocultos, defeitos e desconformidades identificados após o recebimento, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS E DO GRANDE VULTO (LOTE 1)

Aplica-se a este contrato a Matriz de Alocação de Riscos Contratuais (Anexo XII), cujas disposições são incorporadas e observadas na execução, preservada a mesma alocação de responsabilidades do procedimento licitatório. A materialização de risco alocado ao CONTRATADO não enseja reequilíbrio quanto aos respectivos efeitos; a de risco alocado ao CONTRATANTE observará o art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Quando o contrato derivar do Lote 1, observar-se-ão as exigências aplicáveis às contratações de grande vulto, inclusive a implantação de programa de integridade pelo CONTRATADO no prazo de 6 (seis) meses contado da celebração do primeiro contrato derivado do Lote 1 (art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), independentemente do valor individual de cada contrato, Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, afastada a aferição contrato a contrato (Edital 18.10).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação limita-se a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante autorização prévia e comprovação de aptidão da subcontratada, vedada a transferência integral, da gestão, da responsabilidade técnica principal ou do núcleo essencial da habilitação. No Lote 4, o transporte poderá ser subcontratado como atividade acessória, com responsabilidade integral do CONTRATADO (edital, item 18.8; TR, item 20.22).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA INTEGRIDADE

O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre as informações recebidas em razão da contratação, observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) quanto a eventuais dados pessoais acessados e cumprir os deveres de integridade e as vedações da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará o CONTRATADO às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar (até 3 anos) e declaração de inidoneidade (3 a 6 anos) —, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a dosimetria do art. 156, §§ 1º e seguintes.

A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida; as multas compensatórias observarão os percentuais de 5%, 10%, 15% e 20% conforme a gravidade da inexecução, e de 20% a 30% nos casos de fraude ou conduta gravíssima, incidentes sobre o valor da parcela, da Ordem de Serviço ou de Fornecimento ou do contrato, conforme o caso, vedada a dupla punição pelo mesmo fato (edital, itens 19.5 e 19.6; TR, item 16.9).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de inadimplemento, atraso injustificado, desconformidade reiterada, perda das condições de habilitação ou interesse público devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações observarão os limites e as hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas por termo aditivo ou apostilamento; nos Lotes 1 a 3 observar-se-á o art. 128, e no Lote 4 as regras gerais de alteração, vedados a descaracterização do objeto e o jogo de planilha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato e de seus aditivos será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios previstos na legislação e nas normas internas do CIABC/GO (arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nas normas internas do CIABC/GO e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.

[PREENCHER – Local], [PREENCHER – data].

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:



CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
AUTÁRQUICO
BRASIL CENTRAL
GOIÁS | MATO GROSSO DO SUL | MATO GROSSO | BRASIL

Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO

Rua 94-A, nº 77 - Salas 05 e 06 - Setor Sul

Goiânia/GO - CEP 74.083-070

CNPJ 18.443.577/0001-33

www.ciabc.com.br | ciabc@ciabc.com.br

Testemunha 1 – Nome/CPF [PREENCHER]

Testemunha 2 – Nome/CPF [PREENCHER]

ANEXO I – ITENS CONTRATADOS

LOTE 01 – CONSERVAÇÃO CORRETIVA ROTINEIRA

Item	Quant.	Unid.	Descrição resumida	Valor unit.	Valor total
–	[quant.]	[un.]	Itens, unidades, quantitativos e preços conforme o Anexo III (Planilha Orçamentária) e a proposta vencedora.	R\$ []	R\$ []

LOTE 02 – CONSERVAÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA

Item	Quant.	Unid.	Descrição resumida	Valor unit.	Valor total
–	[quant.]	[un.]	Itens, unidades, quantitativos e preços conforme o Anexo III (Planilha Orçamentária) e a proposta vencedora.	R\$ []	R\$ []

LOTE 03 – MACRODRENAGEM (RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS EXISTENTES)

Item	Quant.	Unid.	Descrição resumida	Valor unit.	Valor total
–	[quant.]	[un.]	Itens, unidades, quantitativos e preços conforme o Anexo III (Planilha Orçamentária) e a proposta vencedora.	R\$ []	R\$ []

LOTE 04 – FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição resumida	Valor unit.	Valor total
–	[quant.]	[un.]	Itens, unidades, quantitativos e preços conforme o Anexo III (Planilha Orçamentária) e a proposta vencedora.	R\$ []	R\$ []

Os itens, unidades e quantitativos observarão o Anexo III (Planilha Orçamentária); a contratação e a execução seguirão as Ordens de Serviço ou de Fornecimento e a demanda efetiva, sem obrigatoriedade de consumo integral.